



Ofício nº 159/2019-PL

Anápolis, 17 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr.

Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

N E S T A

Senhor Presidente e dignos Pares,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 33/2019, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 411 de 25 de abril de 2019 e dá outras providências.

J U S T I F I C A T I V A:

Nobres pares, venho por meio deste solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 411 de 25 de abril de 2019 e dá outras providências.

A priori temos que a Lei Complementar nº 411 de 25 de abril de 2019 dispõe sobre a regularização das edificações e dá outras providências, de maneira específica, em seu artigo 3º estabelece que os processos protocolados até a data de 31 de dezembro de 2019, serão isentos das multas mencionadas no caput do art. 3º da presente lei.



Justificamos que a regularização das edificações residenciais e comerciais do Município de Anápolis em grande escala, certamente trará benefícios aos proprietários, ao poder público e à segurança em geral, uma vez que, a regularização possibilita melhora na condição de moradia e de trabalho, além, de proporcionar o incremento na arrecadação tributária do município.

Nisto posto, o presente projeto visa prorrogar o prazo para que os proprietários que ainda não puderam regularizar suas propriedades imobiliárias, possam regularizar até 31 de junho de 2020. A presente alteração trará benefícios às classes menos privilegiadas, uma vez que possibilitará a regularização de residências e comércios que foram edificados sem as providências legais necessárias, que com sacrifícios fizeram suas edificações.

Ante o exposto, esclarecemos que o Projeto de Lei visa tão somente a prorrogação do prazo para os contribuintes municipais aderirem ao programa de isenção das multas a fim de regularizar edificações que atualmente são consideradas irregulares.

Certos da aprovação da matéria, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, reiteramos nossos votos de estima e consideração.
Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 411, DE 25 DE ABRIL DE
2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o §1º e §2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 411, de 25 de abril de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art.3º.** - ...

§1º. Os processos protocolizados até 30 de junho de 2020, serão isentos de multas mencionadas no caput do art. 3º da presente lei.

§2º. Os processos protocolizados após a data de 30 de junho de 2020, deverão recolher os valores das multas relativas ao Anexo I desta Lei, bem como, as multas estabelecidas no Código Municipal de Edificações.”.

Art. 2º. Altera o inciso V do artigo 4º, da Lei Complementar nº 411, de 25 de abril de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**4º**- ...

V- Os processo protocolizados após a data de 30 de junho de 2020, deverão apresentar Certidão de Uso de Solo, do imóvel em questão, sendo este necessário apenas para efeito de cálculo das multas mencionadas no art. 3º e para os processos protocolizados nos termos do seu §2º, excetuando-se de uso residencial e inferior a 150m².”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL